



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SiSU**

EDITAL Nº 03/2022

7ª CONVOCAÇÃO DO SISU, EDIÇÃO 1ª/2022

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO
SEMESTRE DE 2022**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a classificação dos candidatos no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 03/2022, por ocasião da 7ª convocação do SiSU, edição 1ª/2022, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta convocação deverão efetuar a matrícula institucional, entre os dias **17 a 20 de junho** (O sistema de matrículas permanecerá aberto, ininterruptamente, até às 23h59min do dia 20 de junho), no entanto, o atendimento virtual se dará no horário das 8h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, no referido período, exceto dias 18 e 19, sábado e domingo, respectivamente.
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
3. **A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá duas fases:
 - 3.1. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da Ufac: <https://sistemas.ufac.br/sisu/> pelo candidato

classificado;

- 3.2. Ainda na 1ª fase o candidato deverá **submeter virtualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa. A submissão virtual é **apenas uma parte** do processo de matrícula, em que os documentos e a matrícula serão **validados**;
- 3.3. Cada modalidade de concorrência possui no site uma tela específica e campos individuais para a submissão dos documentos;
- 3.4. A 2ª fase consistirá na entrega presencial dos documentos a ser realizada posteriormente, definida em Calendário próprio, que será publicado na página da Ufac;
- 3.5. A matrícula somente será **deferida** após a entrega física dos documentos.
4. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.
5. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
6. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial. Em virtude da pandemia, é necessário que o candidato que necessite usar o sistema da instituição entre em contato pelo e-mail:

informe.matriculasisu@ufac.br para agendamento.

7. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
8. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, no Núcleo de Registro e Controle acadêmico – Nurca, conforme item 3.4, obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, a saber:
 - 8.1. **Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;**
 - 8.2. **Documento de identificação oficial com foto;**
 - 8.3. **Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;**
 - 8.4. **Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;**
 - 8.5. **Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;**
 - 8.6. **Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;**
 - 8.7. **Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);**
 - 8.8. **Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.**
9. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº.

6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

10. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

11. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 8, os seguintes documentos:

11.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 8, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual** e o **formulário socioeconômico devidamente preenchido** (constante na 1ª fase de matrícula institucional), **acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), menos para os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional.**

12. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

13. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

14. Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão

Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

15. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula, a ser definida em Calendário próprio, que será publicado na página da Ufac.

16. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

16.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

16.2. Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

17. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

18. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente:

18.1. Submeter-se à validação ou não do Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, e do Termo de Autodeclaração étnico-racial dos candidatos autodeclarados indígenas, a serem analisados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação;

18.2. Comparecer, por ocasião da 2ª fase de matrícula, em período a ser definido em Calendário próprio, que será publicado na página da Ufac, à entrevista de heteroidentificação, realizada pela Comissão Permanente de

Heteroidentificação, conforme prevê a Resolução Consu nº. 51, de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração apresentada.

19.O Procedimento de Heteroidentificação, regulamentado pela Resolução Consu nº. 51, de 23 de setembro de 2021, será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B (ao candidato menor de idade) da Resolução.

20.Estará automaticamente eliminado do SISU, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:

20.1. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;

20.2. Tiverem o resultado final da validação indeferido.

21.Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

22.Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e também para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

23.O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

24.Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como

também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo.

25. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais/prograd>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), para as modalidades que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas, bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

26. Os recursos deverão ser interpostos pelo **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** e direcionados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo no SEI, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente para o e-mail ativasei@ufac.br: RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, disponível no anexo IV, para que o cadastro seja habilitado no Sistema.

26.1. É imprescindível que todos os candidatos que forem convocados em Edital criem um perfil de Usuário Externo no SEI, logo que forem convocados e submeterem seus documentos, por meio do link: <http://www2.ufac.br/sei/menu/aceso-ao-sei-usuarios-externos>

26.2. Neste endereço eletrônico os candidatos realizarão um cadastro pessoal, preenchendo todos os campos e enviando os documentos exigidos pelo sistema. A cartilha com todos os procedimentos passo-a-passo para a criação do perfil de Usuário Externo está no Anexo II deste Edital.

26.3. Somente após o cadastro ser aprovado pelo sistema é que o candidato terá acesso ao sistema para realizar o recurso, em caso de invalidação/indeferimento da documentação/matricula. As orientações de como realizar o processo de recurso no SEI, em caso de

invalidação da matrícula, está no Anexo III deste Edital, passo-a-passo.

- 26.4. Ao realizar o recurso, é imprescindível que o candidato ao preencher a tela “Petiçãoamento de Processo Novo” no SEI, no campo “Especificação”, indique a que *Edital* se refere seu recurso, o curso, e no caso de recurso durante as chamadas, indicar também a qual *chamada* pertence o candidato. A tela de Petiçãoamento de Processo Novo contém orientações que auxiliam o candidato na abertura do seu recurso.**
- 26.5. É imprescindível que o candidato preencha corretamente o formulário de recurso no sistema, indicando o motivo do recurso, sua justificativa, e a solicitação do recurso que está realizando.**
27. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.
28. Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, que deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
29. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
30. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
31. Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem

como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

32. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

33. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

34. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.

35. Dos Editais de Matrículas Invalidadas:

35.1. **Quando da publicação da chamada para a realização da 2ª fase das matrículas institucionais, através do site eletrônico da UFAC: <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2022-1a-edicao>, serão previstos os prazos referentes a publicação dos Editais das matrículas institucionais invalidadas, período destinado para recursos quanto as invalidações das matrículas, e dos resultados dos recursos.**

36. Da Matrícula Curricular:

36.1. **É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.**

36.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da Ufac: <https://portal.ufac.br/aluno/> na ferramenta Portal do

Aluno, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.

- 36.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 36.2 deste Edital.
- 36.4. Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.
- 36.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto aos serviços de Protocolo da Universidade, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 36.6. De acordo com o artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

Rio Branco, AC, 16 de junho de 2022.

Profa. Dra. Grace Gotelip Cabral
Pró-Reitora de Graduação em exercício